



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -00168/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-08.834/12**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Beneficiária: **MARIA FERREIRA SILVEIRA**
 - 3.2. Data Nascimento: **01/02/1945**
 - 3.3. CPF: **011.073.134-49**
 - 3.4. Sexo: **Feminino**
 - 3.5. Estado Civil: **Outro**
 - 3.6. Nome da Mãe: **Maria Ferreira Alves**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**
 - 4.2. Cargo: **Professor**
 - 4.3. Matricula: **59.853-4**
 - 4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Data do ato: **11 de janeiro de 2010.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13 de fevereiro de 2010.**
05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 33.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, da Sra. Maria Ferreira Silveira, formalizado pela Portaria nº A-0021, de (fls. 33).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08.834/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. Maria Ferreira Silveira, formalizado pela Portaria nº A-0021, de (fls. 33), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.834/12

Em 19 de Fevereiro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO